



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA MESA DIRETORA Nº 004/2023, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2023**

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

14/11/2023

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

Regulamenta os processos de
Contratação Direta pelo regime
da Lei nº 14.133/2021, no âmbito
da Câmara Municipal de Santa
Teresa – ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº
001/2023 e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2023, **Resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os processos de contratação
direta, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do
Legislativo Municipal, fundamentados nos incisos I e II, do Art. 75 da Lei Federal
nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de
Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os
seguintes documentos, no que couber:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo
técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou
projeto executivo;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nesta Instrução Normativa;

III – Parecer Jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º A complementação da documentação para habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances será a exigida no Aviso de Contratação publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Teresa e/ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) ou, em caso de Dispensa de Licitação não Eletrônica, no Termo de Referência.

§ 2º Os documentos a que se refere o inciso I cuja padronização será feita pela Unidade Central de Controle Interno em conjunto com a Procuradoria Jurídica:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

IV – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia), ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

§ 3º A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput deste artigo poderá ser calculada:

I – Através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

a) o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para a Câmara Municipal de Santa Teresa;

b) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Santa Teresa;

c) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Teresa;

d) o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;

II – Através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso;

III – Por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º As contratações diretas de que tratam esta Instrução Normativa serão precedidas de divulgação de Aviso na Imprensa Oficial dos Municípios (DOM), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Teresa, e o Resumo do Aviso da Contratação Direta contendo a especificação do objeto pretendido será mantido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa pelo prazo de 3 (três) dias úteis.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

§1.º Será admitida a não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa do Ordenador de Despesa sendo obrigatória a publicação de chamamento público para apresentação de orçamentos, acompanhado da manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 5º Nas contratações cujos valores sejam inferiores a 2/10 (dois décimos) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, pode ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Santa Teresa, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 6º O Sistema de Dispensa Eletrônica será realizado por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores ao Portal Nacional de Compras Públicas, observadas as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e os procedimentos do provedor do sistema eletrônico, visando a realização dos processos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 7º A Administração da Câmara Municipal deverá adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e,



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

III – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1.º Para os casos elencados neste artigo e demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 excepcionalmente será facultado à Administração a utilização ou não do Sistema de Dispensa Eletrônica, considerando-se as peculiaridades de cada caso, sendo obrigatória a publicação de Chamamento Público para apresentação de orçamentos no caso da Contratação Direta não ser realizada eletronicamente.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 7º, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Compete à Autoridade Competente do sistema provedor, designada pelo Ordenador de Despesa, a execução dos seguintes atos no sistema provedor:

I – Solicitação de chaves de acesso no sistema provedor;

II – Suspensão do procedimento;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

III – Adjudicação do objeto e homologação do procedimento no sistema provedor.

Parágrafo único. O ato especificado no inciso III deste artigo somente será registrado no sistema provedor após decisão expressa do Ordenador de Despesa nos autos do processo.

Art. 10 Compete aos Setores Requisitantes no tocante aos processos de aquisições e contratações:

I – Elaborar o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Designar o fiscal/gestor da contratação, que será o responsável pelo acompanhamento e verificação da execução do objeto contratado;

III – Indicar a dotação orçamentária; e,

IV – Apresentar a garantia de reserva orçamentária para os processos a serem executados no mesmo exercício financeiro;

Parágrafo Único. O ato de autorizar a realização do procedimento, de adjudicar o objeto e homologar o procedimento é de competência do Ordenador de Despesas.

Art. 11 São atribuições dos Agentes responsáveis pela condução do procedimento:

I – Coordenar o procedimento de contratação;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

II – Acompanhar e julgar a proposta de preço mais vantajosa, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com o auxílio técnico do setor requisitante;

III – Verificar e julgar as condições de habilitação, com o auxílio técnico do setor requisitante; e,

IV – Encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Ordenador de Despesa para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Art.12 Os servidores designados para a condução do procedimento e os fornecedores interessados, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1.º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2.º Caberá à Autoridade Competente do sistema provedor, designada pelo Ordenador de Despesa, solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento dos servidores designados para a condução do procedimento.

Art. 13 O fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 1.º É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

§ 2.º O credenciamento do fornecedor de que trata o caput, implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 14. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, podendo contar com o apoio técnico dos setores requisitantes.

Art. 15 O setor responsável pela condução do procedimento deverá inserir no sistema provedor as seguintes informações para a realização da contratação:

I – Termo de referência, projeto básico ou outro instrumento equivalente que contemple todas as informações necessárias para formulação da proposta;

II – Especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

III – Quantidade e o preço estimado ou máximo de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

IV – Observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

V – Data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 15, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso da contratação.

Art. 16 O procedimento será divulgado no provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 17 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o valor ofertado à título de proposta comercial, a marca do



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 18 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 19 O pedido de esclarecimento poderá ser realizado, por qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura do procedimento, por meio do sistema provedor.

Art. 20 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 21 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no procedimento.

Art. 22 O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

Art. 23 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 24 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Art. 25 Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

Art. 26 Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 27 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada no processo de contratação.

Art. 28 A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 29 Definida a proposta vencedora, o servidor responsável pela condução do procedimento deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 30 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos, os documentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta em conformidade com a Legislação de regência.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema provedor, no prazo de mínimo 02 (duas) horas, a contar da convocação do servidor responsável pela condução do procedimento.

Art. 31 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o servidor responsável pela condução do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 32 No caso de o procedimento restar fracassado, o município poderá:

- I – Republicar o procedimento;
- II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

§ 1.º Não havendo propostas obtidas na pesquisa de preços, aptas a contratarem com o município, poderá ser ampliada a pesquisa objetivando alcançar propostas que atendam às condições de habilitação exigidas.

§ 2.º O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 33 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Art. 34 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Teresa poderá:

I – Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II – Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Bruno Henriques Araújo - PP

Presidente



Paulo Vitor Astolphi - PP
Secretário



Gilmar Antônio Campista - MDB
Vice-Presidente